



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**

118



**CONTRATO Nº 01/2015 – CMRBI**

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu (CMRBI), Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eduardo Drabecki nº 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Anderson de Oliveira, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº 052.372.399-78 e RG nº 8.402.697-2/PR /PR, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A Empresa EMMANUEL PIMENTEL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo nº 1891, Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.795.136/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 28855284-2/SP, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes **CONTRATANTE E CONTRATADA** acordam de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda a Licitação Convite, tipo Menor Preço, as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** – O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REDE INTERNA E INTERNET**, visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet e Sistema Automático de atualização dos Sistemas Contábeis e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), plataforma de implantação LINUX.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Toda e qualquer execução de serviços por parte da **CONTRATADA** somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

O prazo de entrega dos serviços objetos da presente licitação dar-se-á conforme a necessidade da **CONTRATANTE** no decorrer de suas atribuições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos **serviços constantes do Objeto**, deste processo de Licitação mencionado neste Contrato

  1



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguçu**  
**Câmara Municipal**

119



o valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

**Parágrafo Segundo** – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

**Parágrafo Terceiro** – As notas fiscais deverão ser apresentadas devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal dos serviços e encaminhará à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos serão realizados na Sede da **CONTRATANTE** através de seu Departamento Financeiro, ou mediante transferência entre contas bancárias, ou depósito direto na conta da **CONTRATADA**, que deverá ser previamente informada.

**Parágrafo Sexto** – Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** – Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na CMRBI, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Oitavo** – Em caso de não cumprimento pela **CONTRATADA** de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO**

O Contrato vigorará por **08 (oito) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro limites da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e desde que haja conveniência administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento do Edital Convite nº 01/2015 – CMRBI.

**Parágrafo Segundo** – Caso a **CONTRATANTE** não se utilize à prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Terceiro** – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, desde que seja comunicado pela parte autora com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e no caso da rescisão, fica a **CONTRATANTE** desobrigada, desde já, do ônus decorrente da rescisão prevista na legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da

2



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**

120



Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a coordenação dos serviços ora contratados serão feitos pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

- 01: Legislativo Municipal
- 01.001: Câmara Municipal;
- 01.031.0001-2001: Atividades do Legislativo; e,
- 33.90.39.08.00: Manutenção de Software.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo de Licitação, Convite nº 01/2015 – CMRBI, tipo **MENOR PREÇO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Contrato e a casos omissos à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação correlata e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação aplicável as licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Único** – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato desde contrato e de seus eventuais aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguçu**  
**Câmara Municipal**

121



E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado o extrato contratual, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Rio Bonito do Iguçu/PR, 19 de maio de 2015.

**ANDERSON DE OLIVEIRA**  
**CONTRATANTE**

**EMMANUEL PIMENTEL**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

**NOME:**  
**CPF:**